



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00558

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/03/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012.
--------------------	------------------------------------

AUTOR <b>DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória 592, de 2012, alterando-se os demais:

“Art.13. Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, com utilização de pessoal próprio, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é explicitar a autoridade portuária encarregada de realizar os serviços acima citados, e expor as administrações portuárias à representação por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do que ocorreu com a CODESP em dezembro de 2006, por meio do Acórdão n.º 2377/2006.

*Paulo Rubem Santiago*

DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE).

SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 13 / 12 / 12

Matricula 236561

*[Assinatura]*  
Assinatura

Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

recebido em 13/12/2012, às 17:41  
Alexandre Morais, Mat. 258286

*[Assinatura]*